

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 142/2020-APPA** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA E CONTROLE ADMINISTRATIVO DE ACESSO DE PESSOAS E VEÍCULOS, INCLUINDO-SE SEUS RESPECTIVOS CREDENCIAMENTOS, ÀS ÁREAS E INSTALAÇÕES DA APPA ESPECIFICADAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANAGUÁ E ANTONINA, **LOTE 2**.

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº **19.681.115-0, Pregão Eletrônico nº. 1070/2020-APPA**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 08 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP**, estabelecida na Rua São Vicente, Nº. 449, Bairro Jardim Palmares, Londrina-Paraná-CEP: 86025-040, Fone: (43) 3322-8810, inscrita no CNPJ/MF nº 15.562.375/0001-12, representada neste ato pela Srª. **MERIEN STEFANI KING**, Cédula de Identidade nº. 87157083 e CPF nº. 035.700.769-70, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Termo Aditivo, o qual reger-se-á pelas normas da Leis Federais ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2022-APPA, por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16 de dezembro de 2022, restando fixada a data do término do serviço objeto do contrato para o dia 15 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Para o período de execução previsto na cláusula acima, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R\$ 2.737.978,65 (Dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais, sessenta e cinco centavos), conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 19.681.115-0, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO ANTECIPADA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em razão de sua necessidade e conveniência, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, bem como após a finalização do certame licitatório conforme protocolo nº 19.380.038-6, hipótese em que não ficará desobrigada da comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 09 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

MERIEN STEFANI KING
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG: